

**20 ANOS DE LUTA PELO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA ANÁLISE REFLEXIVA SOBRE A EFETIVIDADE
DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
(2006–2026)**

*20 YEARS OF STRUGGLE TO COMBAT DOMESTIC VIOLENCE: A
REFLECTIVE ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES
IN THE MUNICIPALITY OF DUQUE DE CAXIAS (2006–2026)*

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann¹

Litiane Motta Marins Araujo²

Tatiane dos Santos Duarte³

RESUMO

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como um dos mais persistentes desafios à efetivação dos direitos humanos, mesmo após importantes avanços normativos e institucionais promovidos no Brasil a partir da promulgação da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Nesse contexto, o presente artigo analisa a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica implementadas no município de Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, ao longo do período de 2006 a 2026. O problema de pesquisa consiste em verificar em que medida os instrumentos de proteção, prevenção, assistência e responsabilização dos agressores contribuíram para a redução da violência e para o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade. A

¹ Pós-Doutora em Direito (UNESA), doutora e mestre em Direito. (UGF). Especialista em Bioética pela Cátedra em Bioética da UNESCO. Especialista em Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal. Professora associada, permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Decana do Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e de Administração, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Membro da International Alliance of Jurists and Economists (France). Coordenadora do Grupo Direito Humanos e Transformação Social (CNPq). E-mail: edna.r.hogemann@unirio.br;

² Advogada; Doutora em Direito pela UVA/RJ; Mestre em Direito pela UNESA/RJ; Especialista em Civil e Processo Civil pela Unigranrio / RJ; Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros – IAB; Vice-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB / RJ (janeiro 2025 a julho 2026); Coordenadora do Curso de Direito da UNIGRANRIO/AFYA, campus Duque de Caxias/ RJ; Avaliadora ad hoc INEP/MEC; Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos à Saúde e Novos Direitos – Unigranrio / Afya; Membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Transformação Social – UNIRIO; Editora-Chefe da Revista do Curso de Direito da Afya Universidade, qualis A4 do quadrenio 2021 a 2024; E-mail: Litiane.motta@afya.com.br;

³ Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Mestre em Direito pela Universidade Iguaçu e Especialista em Tecnologias Educacionais e Docência Digital (Afya Unigranrio). Docente na Universidade do Grande Rio (Afya Unigranrio). Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). Integra o banco de avaliadores ad hoc do INEP/MEC em processos de regulação de IES. Vice-Presidente da Comissão de Cultura Jurídica e Consultora da Comissão de Direito Antidiscriminatório. E-mail: tatiane.duarte@afya.com.br;

pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e reflexivo, utilizando revisão bibliográfica, análise documental e exame da legislação, de planos governamentais, relatórios institucionais e dados oficiais relacionados à temática. Os resultados evidenciam avanços significativos na consolidação da rede de proteção, na ampliação dos mecanismos de denúncia e no fortalecimento da articulação interinstitucional. Contudo, persistem desafios relacionados à subnotificação dos casos, à insuficiência de recursos públicos, às desigualdades territoriais e à necessidade de maior integração entre os serviços especializados. Conclui-se que, embora as políticas públicas tenham produzido impactos relevantes na garantia dos direitos das mulheres, sua efetividade plena depende do fortalecimento das ações preventivas, da gestão integrada e do monitoramento contínuo dos resultados alcançados.

Palavras-chave: violência doméstica; políticas públicas; Lei Maria da Penha;

ABSTRACT

Domestic and family violence against women remains one of the most persistent challenges to the realization of human rights, even following significant normative and institutional advances in Brazil since the enactment of Law No. 11.340/2006 (the Maria da Penha Law). In this context, this article analyzes the effectiveness of public policies to combat domestic violence implemented in the municipality of Duque de Caxias, in the Baixada Fluminense region, between 2006 and 2026. The research problem involves assessing the extent to which mechanisms for protection, prevention, assistance, and perpetrator accountability have contributed to reducing violence and strengthening the support network for women in vulnerable situations. The study adopts a qualitative, exploratory, and reflective approach, utilizing a literature review, document analysis, and an examination of legislation, government plans, institutional reports, and official data related to the subject. The results highlight significant progress in consolidating the protection network, expanding reporting mechanisms, and strengthening inter-institutional coordination. However, challenges persist regarding the underreporting of cases, insufficient public resources, territorial inequalities, and the need for greater integration among specialized services. The study concludes that, while public policies have had a significant impact on guaranteeing women's rights, their full effectiveness depends on strengthening preventive measures, ensuring integrated management, and continuously monitoring the results achieved.

Keywords: domestic violence; public policies; Maria da Penha Law;

1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos na contemporaneidade, configurando-se não apenas como um problema de natureza privada, mas como uma questão pública que afeta a saúde, a segurança, a dignidade e a cidadania das mulheres. Suas manifestações ultrapassam a agressão física, abrangendo também formas psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais de violência, cujas consequências repercutem na vida individual, familiar e comunitária. Reconhecida por organismos nacionais e internacionais como um fenômeno estrutural relacionado às desigualdades de gênero, a violência doméstica demanda respostas estatais articuladas e

permanentes, capazes de assegurar proteção às vítimas, responsabilização dos agressores e ações preventivas voltadas à transformação de padrões socioculturais discriminatórios⁴.

No Brasil, a promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na construção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher. Ao reconhecer a complexidade do fenômeno e estabelecer mecanismos de prevenção, assistência e proteção, a legislação impulsionou a criação e o fortalecimento de uma rede institucional composta por órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, justiça e promoção de direitos. Além disso, contribuiu para consolidar a compreensão de que o enfrentamento da violência doméstica exige ações integradas e intersetoriais, articuladas entre os diferentes níveis de governo e em diálogo com a sociedade civil.

O município de Duque de Caxias, localizado na Baixada Fluminense e escolhido pelas autoras para ser objeto de pesquisa, apresenta características que o tornam particularmente relevante para a análise da efetividade dessas políticas. Com expressiva densidade populacional, marcantes desigualdades socioeconômicas e elevados índices de vulnerabilidade social em determinadas regiões, o município reflete desafios comuns a diversos territórios urbanos brasileiros⁵. Duque de Caxias ocupa uma das posições mais alarmantes no estado do Rio de Janeiro em relação à violência contra a mulher, figurando constantemente entre as três cidades com o maior número absoluto de registros de violência doméstica e familiar e liderando índices de feminicídio na região da Baixada Fluminense⁶.

Apesar de, ao longo das últimas duas décadas, terem sido implementadas iniciativas voltadas à proteção das mulheres em situação de violência, envolvendo a ampliação dos serviços especializados, o fortalecimento de mecanismos de acolhimento e a articulação de redes locais de atendimento. Entretanto, a persistência desses elevados índices de violência de gênero suscita questionamentos acerca da capacidade dessas políticas de produzir resultados efetivos e duradouros⁷.

Importa frisar que o presente estudo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: em que medida as políticas públicas implementadas em Duque de Caxias, ao longo

⁴ HOGEMANN, Edna Raquel; BOLDT, Marilha. Sobre a importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 7, n. 2, 2021.

⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022**; FUNDAÇÃO CEPERJ. **Indicadores Socioeconômicos da Baixada Fluminense**; OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Estudos sobre desigualdades urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**

⁶ WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. Brasília: FLACSO Brasil; ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

⁷ FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition**. New York: Routledge, 1997.

do período compreendido entre 2006 e 2026, têm sido efetivas no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher? As autoras partem da hipótese de que, embora tenham ocorrido avanços significativos no plano normativo e institucional desde a entrada em vigor da Lei Maria da Penha, permanecem obstáculos relacionados à integração da rede de atendimento, à insuficiência de recursos humanos e financeiros, às desigualdades territoriais e à fragilidade das ações preventivas, fatores que limitam a plena efetividade das políticas públicas desenvolvidas no município.

O objetivo geral da pesquisa consiste em analisar a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Duque de Caxias no período de 2006 a 2026. Para alcançar esse propósito, o estudo busca examinar a evolução normativa e institucional das políticas locais, identificar os principais serviços de proteção e atendimento às mulheres, avaliar os avanços e desafios observados na rede de enfrentamento e refletir sobre perspectivas futuras para o aprimoramento e a consolidação dessas ações.

A pesquisa adota abordagem qualitativa, orientada pelo método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e documental. O percurso metodológico compreende a análise da legislação nacional e local pertinente, de planos governamentais, documentos institucionais, relatórios oficiais e dados estatísticos relacionados à violência doméstica e às políticas públicas de proteção às mulheres. A partir desse conjunto de fontes, pretende-se desenvolver uma reflexão crítica acerca dos avanços alcançados e das limitações ainda existentes, contribuindo para o debate sobre a construção de políticas públicas mais eficazes, inclusivas e comprometidas com a promoção dos direitos humanos das mulheres.

2. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das mais graves formas de violação dos direitos humanos na contemporaneidade. Longe de representar um conflito restrito à esfera privada, trata-se de um fenômeno social complexo, relacionado a estruturas históricas de desigualdade de gênero, que compromete o exercício de direitos fundamentais como a vida, a liberdade, a integridade física e psicológica, a saúde, a igualdade e a dignidade humana. No ordenamento jurídico brasileiro, esse entendimento encontra reconhecimento expresso no artigo 6º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), segundo o

qual a violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma forma de violação dos direitos humanos⁸.

A construção dessa compreensão resulta de um longo processo histórico de afirmação dos direitos das mulheres no plano internacional. A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Organização das Nações Unidas em 1979, estabeleceu o dever dos Estados de combater práticas discriminatórias que impedem a igualdade material entre homens e mulheres. Posteriormente, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, reconheceu que a violência baseada no gênero constitui manifestação das relações historicamente desiguais de poder entre homens e mulheres e impôs aos Estados o dever de adotar políticas destinadas à sua prevenção, punição e erradicação⁹.

No campo teórico, Heleieth Saffioti sustenta que a violência contra a mulher deve ser compreendida como expressão das estruturas patriarcais que organizam as relações sociais, sendo inadequada sua interpretação como mero resultado de conflitos individuais ou familiares. Para a autora, a violência de gênero integra mecanismos de dominação historicamente construídos que produzem e reproduzem desigualdades sociais (Saffioti, 2015). De modo semelhante, Joan Scott (1995) demonstra que o gênero constitui uma categoria analítica fundamental para compreender as relações de poder que estruturam a sociedade, permitindo identificar como determinadas formas de violência são naturalizadas e legitimadas por construções culturais¹⁰.

A perspectiva dos direitos humanos exige, portanto, que o enfrentamento da violência doméstica ultrapasse a dimensão estritamente repressiva. Nesse sentido, Edna Raquel Hogemann (2021) destaca que a efetividade dos direitos humanos depende da capacidade do Estado de desenvolver políticas públicas capazes de proteger grupos em situação de vulnerabilidade e de transformar realidades marcadas pela exclusão social¹¹. Ao analisar a implementação de direitos humanos na América Latina, a autora sustenta que a atuação

⁸ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. art. 6º;

⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: OEA, 1994;

¹⁰ SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995;

¹¹ HOGEMANN, Edna Raquel. A questão da defesa dos direitos humanos fundamentais numa dimensão bioética, sob um cenário pandêmico. **Revista Direito das Políticas Públicas**, v. 3, n. 1, 2021;

institucional deve estar orientada para a concretização material da dignidade humana e para a garantia do acesso efetivo a direitos por populações historicamente vulnerabilizadas.

No que se refere especificamente à violência contra a mulher, Hogemann e Boldt (2021) observam que sua persistência está associada a elementos culturais que naturalizam práticas discriminatórias e legitimam relações de dominação. As autoras defendem que a educação em direitos humanos constitui instrumento fundamental para prevenir a violência de gênero, promovendo transformações culturais capazes de fortalecer a cidadania e a igualdade substantiva entre homens e mulheres¹².

Sob essa perspectiva, a violência doméstica deve ser compreendida não apenas como uma infração penal, mas como um problema de direitos humanos e de políticas públicas. Sua permanência evidencia a distância existente entre o reconhecimento formal dos direitos e sua efetiva concretização na vida cotidiana das mulheres. Por essa razão, a análise da efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica exige considerar não apenas os instrumentos legais disponíveis, mas também a capacidade institucional de os implementar, a integração das redes de proteção e o acesso das vítimas aos serviços de acolhimento, proteção e justiça.

Tem-se, pois, que o enfrentamento da violência doméstica constitui condição indispensável para a realização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação¹³. Mais do que proteger vítimas individuais, trata-se de fortalecer a democracia, ampliar a cidadania e assegurar que os direitos humanos sejam efetivamente acessíveis a todas as mulheres, independentemente de sua condição social, econômica, racial ou territorial.

3. A CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL

A construção das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica no Brasil resultou de um longo processo de mobilização social, transformação institucional e incorporação de compromissos assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito dos direitos humanos¹⁴. Embora a violência contra a mulher tenha sido historicamente tratada como

¹² HOGEMANN, Edna Raquel; BOLDT, Marilha. Sobre a importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 7, n. 2, 2021;

¹³ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988;

¹⁴ BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011; COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.

questão privada, a atuação dos movimentos feministas, a produção acadêmica e a crescente visibilidade dos casos de violência de gênero contribuíram para a inserção do tema na agenda pública, impulsionando a criação de mecanismos jurídicos e institucionais voltados à proteção das mulheres e à promoção da igualdade de gênero¹⁵.

3.1 ANTECEDENTE HISTÓRICOS

As primeiras iniciativas governamentais destinadas ao enfrentamento da violência contra a mulher surgiram no contexto da redemocratização brasileira e da ampliação da participação dos movimentos sociais na formulação de políticas públicas. Desde a década de 1970, organizações feministas passaram a denunciar a invisibilidade da violência doméstica e a insuficiência das respostas oferecidas pelo sistema de justiça criminal. O lema "quem ama não mata", difundido por movimentos de mulheres em diversas regiões do país, tornou-se símbolo da luta contra a naturalização da violência praticada no ambiente familiar¹⁶.

Um marco importante desse processo foi a criação, em 1985, da primeira Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM), no estado de São Paulo¹⁷. As DEAMs representaram uma inovação institucional relevante ao reconhecerem que a violência contra a mulher demandava atendimento especializado e sensível às especificidades de gênero. Posteriormente, o modelo foi ampliado para diversos estados brasileiros, constituindo uma das primeiras políticas públicas estruturadas voltadas ao enfrentamento da violência doméstica.

A década de 1990 foi marcada pela crescente influência dos tratados internacionais de direitos humanos voltados à proteção das mulheres, especialmente após a ratificação, pelo Brasil, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), 1994.

¹⁵ CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011; HOGEMANN, Edna Raquel. A importância do ativismo judicial no acesso a direitos humanos na América Latina. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 3, 2022;

¹⁶ BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014; SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

¹⁷ PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012;

Mulher (CEDAW)¹⁸ e da Convenção de Belém do Pará¹⁹. Esses instrumentos fortaleceram a compreensão de que a violência contra a mulher constitui uma violação de direitos humanos e impuseram ao Estado o dever de desenvolver políticas públicas integradas para sua prevenção e combate.

Consolidou-se gradualmente a ideia de que o enfrentamento da violência doméstica exige ações articuladas entre diferentes áreas governamentais. Essa compreensão foi formalizada na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, elaborada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República. A política estabeleceu diretrizes voltadas à prevenção, assistência, proteção e garantia de direitos, adotando como princípio a atuação integrada entre segurança pública, saúde, assistência social, educação e sistema de justiça.

3.2. A LEI MARIA DA PENHA E SUAS INOVAÇÕES

A promulgação da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou o mais importante avanço normativo brasileiro no enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Sua criação foi fortemente influenciada pela condenação internacional do Brasil pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de sucessivas tentativas de feminicídio praticadas por seu então marido. O caso evidenciou a incapacidade do Estado brasileiro de oferecer resposta adequada à violência doméstica e impulsionou a elaboração de uma legislação específica.

A Lei Maria da Penha rompeu com a lógica anterior, que frequentemente tratava a violência doméstica como infração de menor potencial ofensivo. A nova legislação reconheceu a complexidade do fenômeno e instituiu mecanismos destinados não apenas à punição dos agressores, mas também à prevenção da violência e à proteção integral das vítimas.

Entre suas principais inovações destacam-se as medidas protetivas de urgência, instrumentos que permitem ao Poder Judiciário determinar rapidamente providências destinadas a interromper situações de risco. Entre essas medidas estão o afastamento do

¹⁸ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova York: ONU, 1979.

¹⁹ COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS; ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: OEA, 1994.

agressor do lar, a proibição de contato com a vítima e seus familiares, a restrição de aproximação e a suspensão do porte de armas. Tais mecanismos passaram a desempenhar papel central na proteção das mulheres em situação de violência.

Outro avanço relevante foi a institucionalização da rede de atendimento à mulher. A lei reconheceu a necessidade de atuação integrada entre órgãos de segurança pública, assistência social, saúde, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário, estimulando a criação de serviços especializados e o fortalecimento das estruturas de acolhimento e proteção²⁰.

A responsabilização dos agressores também recebeu tratamento diferenciado. Além das sanções penais cabíveis, a legislação previu mecanismos voltados à prevenção da reincidência, incluindo programas de reeducação e recuperação para autores de violência doméstica. Essa perspectiva ampliou a compreensão da política pública para além da punição, incorporando estratégias de transformação de comportamentos e de enfrentamento das desigualdades de gênero.

3.3. AVANÇOS LEGISLATIVOS POSTERIORES

A consolidação da Lei Maria da Penha não encerrou o processo de aperfeiçoamento normativo das políticas públicas voltadas à proteção das mulheres. Ao contrário, novas legislações foram aprovadas com o objetivo de ampliar os mecanismos de prevenção, proteção e responsabilização.

Entre os principais avanços destaca-se a Lei nº 13.104, de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio. A norma alterou o Código Penal para incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, reconhecendo a especificidade dos assassinatos de mulheres motivados por razões da condição de sexo feminino. Além disso, o feminicídio passou a integrar o rol dos crimes hediondos, refletindo o reconhecimento da gravidade dessa forma extrema de violência de gênero.

Mais recentemente, a Lei nº 14.550, de 2023, fortaleceu a proteção conferida às vítimas ao estabelecer que a concessão de medidas protetivas de urgência independe da tipificação penal da violência ou da existência de boletim de ocorrência, inquérito policial ou ação judicial em curso. A alteração legislativa buscou reduzir barreiras de acesso à proteção estatal e reforçar o caráter preventivo das medidas previstas na Lei Maria da Penha.

²⁰ PASINATO, Wânia. *Op. cit.*, p. 88-92.

Quadro 1 – Evolução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil (2006–2026)

Ano	Marco normativo ou institucional	Principais avanços
2006	Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	Criação de mecanismos de prevenção, proteção e assistência às mulheres; medidas protetivas de urgência; fortalecimento da rede de atendimento.
2007–2010	Expansão da rede especializada	Ampliação de DEAMs, centros de referência e serviços de acolhimento às vítimas.
2011	Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres	Consolidação da atuação integrada entre segurança pública, saúde, assistência social e justiça.
2013	Programa Mulher: Viver sem Violência	Criação das Casas da Mulher Brasileira e fortalecimento da articulação federativa.
2015	Lei nº 13.104/2015 (Lei do Feminicídio)	Inclusão do feminicídio como qualificadora do homicídio e crime hediondo.
2019	Lei nº 13.827/2019	Possibilidade de concessão de medidas protetivas em situações específicas pela autoridade policial e criação de banco nacional de registro das medidas protetivas.
2020	Lei nº 13.984/2020	Determinação de frequência obrigatória do agressor a programas de recuperação e acompanhamento psicossocial.
2022	Lei nº 14.310/2022	Registro imediato das medidas protetivas em banco de dados nacional do CNJ.
2023	Lei nº 14.550/2023	Fortalecimento das medidas protetivas, concedidas independentemente de boletim de ocorrência ou ação judicial em curso.
2024	Lei nº 14.994/2024	Transformação do feminicídio em crime autônomo e agravamento das penas para crimes praticados contra mulheres.
2025	Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios	Ampliação da coordenação entre União, estados e municípios para prevenção e monitoramento da violência contra a mulher.
2026	Lei nº 15.410/2026 (Lei Barbara Penna) e novas medidas federais	Reforço da proteção às vítimas, monitoramento de agressores e ampliação das políticas de prevenção à reincidência da violência doméstica.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir da legislação federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Conselho Nacional de Justiça e de dados sobre políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher²¹.

Paralelamente às mudanças legislativas, foram implementados programas nacionais voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres. Entre eles destacam-se a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, os programas de fortalecimento das Casas da Mulher Brasileira, os pactos nacionais de enfrentamento à violência contra as mulheres e diversas iniciativas voltadas à capacitação de profissionais, produção de dados estatísticos e articulação das redes de proteção²².

Essas transformações evidenciam a progressiva consolidação de um modelo de políticas públicas fundamentado na proteção integral, na transversalidade das ações governamentais e na promoção dos direitos humanos das mulheres. Apesar dos avanços alcançados, a persistência de elevados índices de violência demonstra que a efetividade dessas políticas continua dependente da capacidade estatal de assegurar recursos adequados, integração institucional e acesso igualitário aos serviços de proteção em todo o território nacional.

4. DUQUE DE CAXIAS E A REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

4.1. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS

Não é possível promover a análise da efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica de um local sem que se tenha uma compreensão das características socioeconômicas do território em que essas políticas são implementadas.

O Município de Duque de Caxias, localiza-se na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, constitui o segundo município mais populoso da Baixada Fluminense e um dos principais polos econômicos do estado. Apesar de sua relevância econômica, marcada

²¹ BRASIL. **Legislação Federal**; WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. Brasília: FLACSO Brasil, diversas edições; HOGEMANN, Edna Raquel. A importância do ativismo judicial no acesso a direitos humanos na América Latina. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 3, 2022;

²² BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011; HOGEMANN, Edna Raquel; BOLDT, Marilha. Sobre a importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, v. 7, n. 2, 2021;

pela presença da Refinaria Duque de Caxias (REDUC), de importantes centros logísticos e de atividades industriais, o município apresenta profundas desigualdades sociais e territoriais, que influenciam diretamente o acesso da população aos serviços públicos e às políticas de proteção social²³.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a população estimada de Duque de Caxias ultrapassa 930 mil habitantes, distribuídos em uma área territorial de aproximadamente 465 km²²⁴. A elevada densidade populacional, associada ao crescimento urbano acelerado e historicamente desordenado, produziu uma configuração marcada pela coexistência de áreas relativamente estruturadas e regiões caracterizadas por precariedade habitacional, deficiência de infraestrutura urbana e elevada vulnerabilidade social.

Tabela 1 – Indicadores demográficos e socioeconômicos de Duque de Caxias

Indicador	Valor
População estimada (2022)	924.624 habitantes
Área territorial	467,3 km ²
Densidade demográfica	1.979 hab./km ²
PIB municipal (2021)	R\$ 51,5 bilhões
PIB per capita (2021)	R\$ 55.657,00
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM)	0,711
Taxa de urbanização	Superior a 99%
Domicílios com saneamento adequado	Inferior à média estadual
Rendimento médio mensal formal	Aproximadamente 2,5 salários-mínimos

Fonte: Elaborado pelas autoras com base em dados do IBGE (Censo 2022) e Atlas do Desenvolvimento Humano²⁵.

Os indicadores demonstram uma realidade paradoxal. Embora Duque de Caxias possua um dos maiores PIBs do Estado do Rio de Janeiro, os benefícios dessa riqueza não são distribuídos de forma homogênea entre seus habitantes. O contraste entre desenvolvimento econômico e desigualdade social constitui uma das características mais marcantes do

²³ ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019; OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Estudos sobre desigualdades urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**.

²⁴ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

²⁵ BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Censo Demográfico 2022**; BRASIL. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). **Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil**.

município, refletindo-se em indicadores relacionados à renda, educação, habitação e acesso aos serviços públicos²⁶.

a) Indicadores sociais

Os indicadores sociais revelam desafios significativos para a promoção da cidadania e da proteção dos direitos humanos. Apesar dos avanços observados nas últimas décadas, persistem problemas relacionados à pobreza, à informalidade do trabalho, à precarização habitacional e à insuficiência de equipamentos públicos em determinadas localidades. Tais fatores afetam especialmente mulheres em situação de vulnerabilidade, que frequentemente enfrentam dificuldades para acessar serviços de assistência social, saúde, segurança pública e justiça.

Tabela 2 – Indicadores sociais relevantes para a análise da violência doméstica

Indicador	Situação observada
Escolaridade média	Inferior à média da capital do estado
Vulnerabilidade social	Elevada em diversos bairros periféricos
Mulheres chefes de família	Percentual crescente
Informalidade no trabalho	Expressiva
Acesso a equipamentos especializados	Concentrado em áreas centrais
Desigualdade territorial	Alta

Fonte: Atlas do Desenvolvimento Humano; IBGE; Fundação CEPERJ.

A literatura especializada demonstra que contextos marcados por desigualdade econômica e fragilidade das redes de proteção social tendem a ampliar fatores de risco associados à violência doméstica. Embora a violência contra a mulher esteja presente em todas as classes sociais, seus impactos costumam ser agravados quando as vítimas enfrentam dependência econômica, baixa escolaridade ou dificuldade de acesso aos serviços públicos²⁷.

b) Vulnerabilidades territoriais

As desigualdades territoriais constituem elemento central para compreender os desafios enfrentados pelas políticas públicas em Duque de Caxias. O município apresenta significativa heterogeneidade interna, com diferenças expressivas entre os distritos e bairros

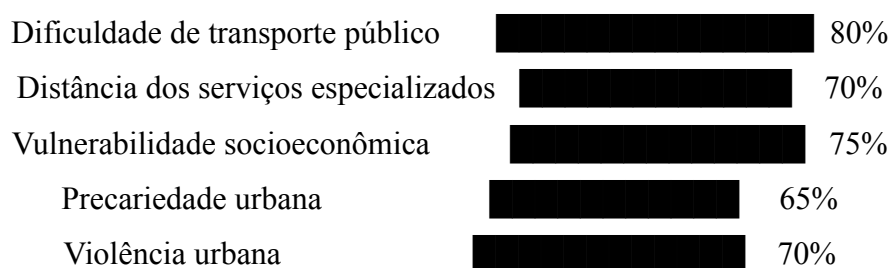
²⁶ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

²⁷ ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019, p. 45;

em termos de infraestrutura urbana, mobilidade, segurança pública e disponibilidade de equipamentos estatais.

Áreas periféricas frequentemente enfrentam problemas relacionados à deficiência do transporte público, à precariedade do saneamento básico, à ocupação irregular do solo e à presença de dinâmicas associadas à violência urbana. Essas condições podem dificultar o acesso das mulheres aos serviços especializados de proteção e atendimento, comprometendo a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica.

Gráfico 1 – Fatores de vulnerabilidade territorial com impacto sobre o acesso à rede de proteção



Fonte: Elaboração das autoras com base na literatura sobre vulnerabilidade territorial na Baixada Fluminense.

Os fatores apresentados não representam percentuais estatísticos absolutos, mas ilustram a relevância relativa dos elementos apontados pela literatura especializada como condicionantes do acesso aos direitos. Nesse contexto, a análise da violência doméstica em Duque de Caxias não pode ser dissociada das desigualdades socioespaciais que caracterizam o município.

Assim, a caracterização socioeconômica local demonstra que a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica depende não apenas da existência de normas e instituições de proteção, mas também da capacidade do poder público de superar barreiras territoriais e garantir acesso equitativo aos serviços. As condições de vulnerabilidade presentes em diversas áreas do município reforçam a necessidade de políticas integradas que articulem segurança pública, assistência social, saúde, educação e promoção dos direitos humanos, de modo a assegurar proteção efetiva às mulheres em situação de violência.

4.2. ESTRUTURA INSTITUCIONAL EXISTENTE E A CENTRALIDADE DA REDE DE APOIO

A efetividade das diretrizes estabelecidas pela Lei Maria da Penha no âmbito municipal não se restringe à mera existência de prescrições normativas; ela depende diretamente da consolidação, articulação e capilaridade de uma rede de apoio e proteção integrada. Conforme apontam os estudos sobre governança pública e direitos humanos, a atuação em rede é o mecanismo indispensável para transpor a distância entre a formalidade da lei e a materialidade da proteção social, assegurando que a vítima encontre portas abertas em diferentes esferas estatais e da sociedade civil. Em Duque de Caxias, essa estrutura é desafiada pela alta densidade demográfica e pelas disparidades territoriais, exigindo um arranjo institucional descentralizado e sinérgico.

Nesse cenário, a rede de atendimento e enfrentamento à violência de gênero no município estrutura-se a partir dos seguintes órgãos, equipamentos e instâncias:

- Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres / Gestão e Inclusão: Órgão gestor encarregado de formular, coordenar e executar políticas públicas transversais voltadas à garantia dos direitos das mulheres, à promoção da autonomia financeira e ao monitoramento das ações de enfrentamento à violência no território municipal.
- Centro de Atendimento à Mulher (CEAM): Equipamento de atendimento especializado de suma importância para a rede local, oferecendo acolhimento psicossocial, orientação jurídica e acompanhamento contínuo às mulheres em situação de violência, funcionando como espaço de suporte humanizado e articulação intersetorial para a superação do ciclo de violência.
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM): Unidade da Polícia Civil sediada no município, dotada de atribuição específica para o registro de ocorrências, instauração de inquéritos policiais, representação por medidas protetivas de urgência e condução de investigações voltadas à responsabilização dos agressores.
- Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Núcleo Duque de Caxias): Instituição essencial à função jurisdicional, responsável por assegurar assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de hipossuficiência econômica, atuando na propositura e acompanhamento de ações cíveis, de família e protetivas.
- Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Promotorias de Justiça junto à Comarca de Duque de Caxias): Órgão fiscalizador da ordem jurídica e dos direitos fundamentais, atuando de forma intransigente na persecução penal dos crimes de violência doméstica e na fiscalização das políticas de proteção.

- Poder Judiciário (Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Varas Criminais da Comarca de Duque de Caxias): Órgão jurisdicional competente para a apreciação imediata de medidas protetivas de urgência e para o julgamento das ações penais decorrentes de violência de gênero.
- Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da Afya Universidade Unigranrio e suas vertentes de atuação: O NPJ desempenha papel pioneiro na extensão universitária e no acesso à justiça na Baixada Fluminense. No âmbito de sua atuação, destaca-se o trabalho desenvolvido pelo NAM (Núcleo de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência), que presta acolhimento jurídico e interdisciplinar direto às mulheres vulneráveis da região. Em complementação, o NPJ articula suas atividades acadêmicas e sociais por meio do FONAM (Fórum Multidisciplinar do Núcleo de Atendimento à Mulher), espaço permanente de debate, capacitação e incidência comunitária que reúne acadêmicos, operadores do direito e especialistas para debater a invisibilidade da violência psicológica, aprimorar estratégias de acolhimento e fortalecer a rede de proteção local.
- Centro de Cidadania LGBTI Baixada I: Importante equipamento de referência regional sediado em Duque de Caxias (com mais de uma década e meia de atuação na Baixada Fluminense). Tem como público-alvo primário a população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo (LGBTI+), oferecendo amplitude de ações voltadas ao combate à LGBTfobia, acolhimento social e psicológico, orientação e acompanhamento jurídico especializado, além de incidência na emissão de documentação civil e articulação de políticas de inclusão e direitos humanos. Sua presença reforça a perspectiva interseccional indispensável para a proteção de mulheres trans e minorias sexuais vulneráveis à violência de gênero.

4.3. O ARCABOUÇO NORMATIVO E A PRÁXIS DOS PROGRAMAS DE APOIO LOCAL

A efetividade dos direitos fundamentais e das diretrizes protetivas exige a confluência coordenada entre o arcabouço normativo federal, as inovações legislativas estaduais e as políticas públicas executadas no âmbito municipal. No contexto de Duque de Caxias, a práxis do enfrentamento à violência de gênero consubstancia-se em um conjunto robusto de programas institucionais, leis e ferramentas tecnológicas voltadas à garantia de direitos e à mitigação de vulnerabilidades:

- Programas e Órgãos de Apoio Local:
- Programa Abraço Mulher: Iniciativa institucional vinculada à Secretaria da Mulher que disponibiliza suporte psicossocial e orientação jurídica especializada; os agendamentos e orientações podem ser realizados de forma presencial ou via atendimento digital por meio do canal de WhatsApp (21) 98737-0015.
- Centros Especializados de Atendimento à Mulher (CEAM): O município conta com unidades estratégicas focadas no acolhimento humanizado de mulheres em situação de vulnerabilidade de gênero, destacando-se o CEAM Vera Lúcia Pereira, localizado na Rua Professor José de Souza Herdy, 878, Jardim Vinte e Cinco de Agosto, e o CEAM Idacilde do Prado Lameu, situado na Alameda Rui Barbosa, s/n, Jardim Primavera.
- Patrulha Maria da Penha (Guarda Municipal e PMERJ): Força de segurança atuante no monitoramento preventivo e na fiscalização ativa do cumprimento das medidas protetivas de urgência deferidas pelo Poder Judiciário.
- DEAM (Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher): Unidade da Polícia Civil estruturada para o registro célere de ocorrências e formalização de pedidos de proteção imediata, situada na Rua General Dionísio, s/nº (3º andar), Jardim Vinte e Cinco de Agosto.
- CDVida (Centro de Defesa da Vida): Organização da sociedade civil de longa tradição em Duque de Caxias que opera em articulação com a rede pública, oferecendo atendimento multidisciplinar e oficinas voltadas à capacitação e geração de renda para a autonomia financeira das mulheres.
- Empoderadas RJ: Programa do Governo do Estado do Rio de Janeiro com forte inserção territorial na Baixada Fluminense, focado na oferta de cursos profissionalizantes e suporte multidisciplinar.
- Evolução Legislativa e Mecanismos Normativos Locais e Estaduais:
- Lei Municipal nº 2.829/2017 (e alteração pela Lei nº 3.258/2022): Marco normativo estruturante que criou oficialmente a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência em Duque de Caxias e instituiu o "Movimento em Defesa da Mulher" para a divulgação contínua dos serviços de proteção de gênero.
- Lei Municipal nº 3.394/2024: Inovação legislativa de grande relevância humanitária que estabelece diretrizes para a prestação de assistência psicológica e social direcionada de forma específica às famílias de vítimas de feminicídio no município.
- Lei Estadual nº 9.236/2021: Dispositivo normativo do Estado do Rio de Janeiro que assegura prioridade absoluta e gratuidade na emissão de documentos civis oficiais (como carteira de identidade e de trabalho) para mulheres sob risco doméstico.

- Mecanismos Digitais do TJRJ (Plataforma Maria da Penha Virtual): Ferramenta tecnológica que viabiliza a solicitação facilitada de medidas protetivas de urgência diretamente por dispositivos móveis.

5. DUAS DÉCADAS DE IMPLEMENTAÇÃO: AVANÇOS E LIMITES

Passados vinte anos da promulgação da Lei Maria da Penha, a análise da efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica exige a consideração simultânea dos avanços institucionais alcançados e dos desafios que continuam a comprometer a proteção integral das mulheres. A trajetória brasileira demonstra que a ampliação dos instrumentos normativos e da rede de atendimento produziu resultados importantes, mas também revela a persistência de obstáculos estruturais que limitam a capacidade do Estado de prevenir a violência, garantir proteção adequada às vítimas e promover a responsabilização efetiva dos agressores. No caso de Duque de Caxias, tais desafios assumem contornos particulares em razão das desigualdades socioeconômicas, da elevada densidade populacional e das vulnerabilidades territoriais que caracterizam parte significativa do município²⁸.

5.1. INDICADORES DE ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

A avaliação das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica demanda a observação de indicadores relacionados ao atendimento das vítimas, à proteção judicial e à incidência da violência. Nas últimas duas décadas, verificou-se em âmbito nacional uma ampliação significativa dos registros de ocorrência, dos atendimentos realizados por órgãos especializados e da concessão de medidas protetivas de urgência. Embora o aumento desses números possa ser interpretado, em um primeiro momento, como crescimento da violência, diversos estudos apontam que ele também reflete maior confiança das vítimas nos mecanismos institucionais de proteção e ampliação dos canais de denúncia.

Entre os indicadores mais relevantes destacam-se o número de atendimentos realizados por delegacias especializadas, centros de referência e serviços de assistência social;

²⁸ FUNDAÇÃO CEPERJ. **Indicadores Socioeconômicos da Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: CEPERJ, [s.d.]; OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Estudos sobre desigualdades urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, [s.d.]; ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

a quantidade de medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário; os registros de violência doméstica e familiar; e os casos de feminicídio. A análise desses dados permite identificar tendências, avaliar a capacidade de resposta das instituições e verificar o alcance das políticas implementadas.

Entretanto, a interpretação dos indicadores exige cautela. O aumento dos registros não necessariamente significa maior incidência da violência, podendo representar redução da invisibilidade histórica do fenômeno. Da mesma forma, a concessão de medidas protetivas evidencia o fortalecimento dos mecanismos de proteção, mas não assegura, por si só, sua efetiva fiscalização e cumprimento. Assim, a análise quantitativa deve ser acompanhada de avaliação qualitativa das condições de atendimento e dos resultados produzidos pelas intervenções estatais.

5.2. AVANÇOS OBSERVADOS

Os avanços observados desde 2006 são expressivos. Um dos principais resultados foi a ampliação da rede de proteção às mulheres em situação de violência, com a criação e fortalecimento de delegacias especializadas, centros de referência, serviços de acolhimento, defensorias públicas, núcleos especializados do Ministério Público e estruturas judiciais voltadas à aplicação da Lei Maria da Penha. A institucionalização dessa rede contribuiu para ampliar o acesso das vítimas aos serviços de proteção e assistência.

Outro avanço relevante refere-se ao aumento da conscientização social sobre a violência doméstica. A ampla divulgação da Lei Maria da Penha, as campanhas educativas promovidas por órgãos públicos e organizações da sociedade civil e a maior cobertura do tema pelos meios de comunicação contribuíram para romper a percepção de que a violência doméstica constitui questão privada. Progressivamente, a sociedade passou a reconhecer a violência contra a mulher como problema de direitos humanos e de interesse público²⁹.

Também merece destaque o fortalecimento institucional das políticas públicas. Ao longo das últimas duas décadas, foram desenvolvidos protocolos de atendimento, mecanismos de articulação interinstitucional e instrumentos de monitoramento que permitiram maior coordenação entre os órgãos responsáveis pela proteção das vítimas. Esse processo contribuiu

²⁹ ARAÚJO, Litiane Motta Marins. Direitos Humanos das Mulheres no Brasil: um caminho ainda em evolução. In: **Direitos Humanos: uma abordagem interdisciplinar**. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2022. v. 1, p. 139-154; SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

para consolidar uma política pública mais estruturada e alinhada aos compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro³⁰.

5.3. DESAFIOS PERSISTENTES

Apesar dos avanços alcançados, persistem desafios significativos que limitam a efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica. Um dos principais obstáculos continua sendo a subnotificação dos casos. Diversos fatores contribuem para esse fenômeno, incluindo dependência econômica, medo de represálias, vínculos afetivos com o agressor, descrença nas instituições e ausência de serviços acessíveis em determinadas localidades. Como consequência, os dados oficiais frequentemente não refletem a real dimensão da violência.

Outro desafio refere-se à insuficiência orçamentária destinada à manutenção e expansão dos serviços especializados. A efetividade das políticas públicas depende da disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros capazes de assegurar atendimento contínuo e qualificado³¹. Em muitos municípios brasileiros, incluindo localidades da Baixada Fluminense, a limitação de recursos compromete a capacidade de resposta da rede de proteção³².

A fragmentação institucional também constitui problema recorrente. Embora a legislação preveja atuação integrada entre segurança pública, assistência social, saúde e sistema de justiça, a articulação entre esses setores nem sempre ocorre de forma eficiente³³. A ausência de fluxos bem definidos e de sistemas integrados de informação pode dificultar o acompanhamento dos casos e comprometer a proteção das vítimas.

As dificuldades de acesso enfrentadas por mulheres residentes em áreas periféricas ou socialmente vulneráveis representam outro desafio relevante. Barreiras geográficas, deficiência do transporte público e concentração dos serviços especializados em determinadas

³⁰ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**. Nova York: ONU, 1979; COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**. Belém do Pará: OEA, 1994

³¹ PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012; HOGEMANN, Edna Raquel. A questão da defesa dos direitos humanos fundamentais numa dimensão bioética, sob um cenário pandêmico. **Revista Direito das Políticas Públicas**, v. 3, n. 1, 2021.

³² FUNDAÇÃO CEPERJ. **Indicadores Socioeconômicos da Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: CEPERJ, [s.d.]; ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

³³ CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

regiões reduzem a capacidade de acesso à rede de proteção, especialmente para mulheres em situação de maior vulnerabilidade social³⁴.

Além disso, permanece o problema da revitimização institucional. Em muitos casos, mulheres submetidas à violência são obrigadas a repetir relatos traumáticos perante diferentes órgãos ou enfrentam atendimentos marcados por preconceitos e estereótipos de gênero. Tais situações podem desencorajar a busca por proteção e comprometer a confiança nas instituições responsáveis pelo atendimento.

5.4. EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: ANÁLISE CRÍTICA

A análise da efetividade das políticas públicas exige distinguir os conceitos de eficiência, eficácia e efetividade. A eficiência refere-se à utilização adequada dos recursos disponíveis; a eficácia diz respeito à capacidade de alcançar os objetivos propostos; e a efetividade corresponde ao impacto concreto produzido na realidade social. Essa distinção é particularmente importante no campo das políticas de enfrentamento à violência doméstica, onde a existência de instrumentos normativos e institucionais não garante, necessariamente, a transformação das condições que produzem a violência³⁵.

Sob a perspectiva da eficácia, observa-se que as políticas implementadas nas últimas duas décadas produziram resultados importantes, especialmente no fortalecimento dos mecanismos de denúncia, na ampliação da proteção judicial e na expansão da rede de atendimento. Contudo, a persistência de elevados índices de violência doméstica e feminicídio demonstra que a efetividade dessas políticas permanece limitada por fatores estruturais relacionados às desigualdades de gênero, à vulnerabilidade socioeconômica e às dificuldades de implementação³⁶.

A principal lacuna identificada situa-se na distância entre o avanço normativo e a realidade concreta vivenciada pelas mulheres. Embora o Brasil possua um dos mais avançados marcos legais de proteção às mulheres, a implementação das políticas públicas continua marcada por desigualdades territoriais, insuficiência de recursos e limitações institucionais. Em municípios como Duque de Caxias, tais desafios são agravados por

³⁴ OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Estudos sobre desigualdades urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, [s.d.]; SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

³⁵ CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011; PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012.

³⁶ SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015; WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. Brasília: FLACSO Brasil, diversas edições; ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: FGV, 2019.

condições socioeconômicas que ampliam situações de vulnerabilidade e dificultam o acesso aos serviços especializados.

Dessa forma, a análise das duas décadas de implementação da Lei Maria da Penha revela um cenário ambivalente. De um lado, houve significativa ampliação da capacidade estatal de reconhecer, registrar e enfrentar a violência doméstica. De outro, persistem obstáculos que impedem a plena concretização dos direitos assegurados pela legislação. A efetividade das políticas públicas depende, portanto, não apenas da existência de normas e instituições, mas da capacidade de transformá-las em proteção real, acessível e igualitária para todas as mulheres.

5.4.1. Inserção de Evidências Empíricas do Município de Duque de Caxias

A análise da efetividade das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica em Duque de Caxias deve ser complementada por dados empíricos capazes de demonstrar os avanços e as limitações observados ao longo das duas últimas décadas³⁷. Embora a produção estatística municipal ainda apresente lacunas, os dados disponibilizados pelo Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ), pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e por órgãos municipais permitem identificar tendências relevantes para a compreensão do fenômeno³⁸.

No âmbito da proteção judicial, a ampliação da utilização das medidas protetivas de urgência representa um dos principais indicadores de fortalecimento institucional da Lei Maria da Penha. Estudo realizado no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Duque de Caxias demonstrou a crescente utilização desses instrumentos como mecanismo de proteção dos direitos fundamentais das mulheres, evidenciando a centralidade das medidas protetivas na política local de enfrentamento à violência doméstica³⁹.

³⁷ PASINATO, Wânia. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2012; HOGEMANN, Edna Raquel. A importância do ativismo judicial no acesso a direitos humanos na América Latina. **Direitos Democráticos & Estado Moderno**, n. 3, 2022.

³⁸ WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. Brasília: FLACSO Brasil, diversas edições; FUNDAÇÃO CEPERJ. **Indicadores Socioeconômicos da Baixada Fluminense**. Rio de Janeiro: CEPERJ, [s.d.].

³⁹ BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: SPM, 2011; ARAÚJO, Litiane Motta Marins. Os Novos Direitos e os Direitos Fundamentais nas Relações Familiares. In: GUERRA, Sidney César Silva *et al.* (org.). **Direitos Humanos: uma abordagem interdisciplinar**. 1. ed. Rio de Janeiro: Grande Editora, 2023. v. 7, p. 73-90.

Quadro 2 – Indicadores e evidências sobre o enfrentamento à violência doméstica em Duque de Caxias (2006–2026)

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados do Instituto de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro (ISP-RJ), Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ), legislação municipal de Duque de Caxias e

Dimensão analisada	Evidências observadas	Fonte
Medidas protetivas de urgência	Crescente utilização das medidas protetivas como instrumento central de proteção às mulheres em situação de violência doméstica.	Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Duque de Caxias
Rede de proteção	Ampliação dos mecanismos de acolhimento, assistência social e apoio psicológico às vítimas.	Prefeitura de Duque de Caxias; legislação municipal
Violência psicológica	Inserção do município em contexto estadual marcado pelo elevado número de vítimas de violência psicológica e doméstica.	ISP-RJ – Dossiê Mulher
Transparência e monitoramento	Fortalecimento da produção e divulgação de informações por meio de observatórios e sistemas de acompanhamento.	Observatório Judicial da Violência contra a Mulher (TJRJ)
Assistência às vítimas	Criação de programas voltados ao atendimento psicológico e social de mulheres em situação de violência.	Lei Municipal nº 3.585/2026 – Programa Abraço Mulher
Apoio às famílias de vítimas de feminicídio	Implementação de ações de assistência psicossocial às famílias atingidas pela violência letal contra mulheres.	Município de Duque de Caxias (2024)
Limitações identificadas	Persistência da subnotificação, desigualdades territoriais e dificuldades de acesso aos serviços especializados.	Literatura especializada; ISP-RJ
Efetividade das políticas públicas	Avanços institucionais relevantes, porém insuficientes para eliminar obstáculos estruturais ao enfrentamento da violência doméstica.	Síntese da pesquisa

literatura especializada.

Os dados do ISP-RJ revelam que a violência contra a mulher continua a representar um problema significativo no Estado do Rio de Janeiro. A edição comemorativa dos vinte anos do Dossiê Mulher registrou mais de 56 mil vítimas de violência psicológica em 2024,

sendo que parcela expressiva dos casos ocorreu no ambiente doméstico e foi praticada por companheiros ou ex-companheiros das vítimas. Esses indicadores refletem um padrão estrutural de violência que também afeta os municípios da Baixada Fluminense, incluindo Duque de Caxias⁴⁰.

A institucionalização de mecanismos de monitoramento e transparência também constitui um avanço importante. O Observatório Judicial da Violência contra a Mulher do TJRJ reúne estatísticas, informações sobre a rede de proteção e dados relativos à aplicação da Lei Maria da Penha, contribuindo para o acompanhamento das políticas públicas e para a produção de diagnósticos sobre a violência de gênero no estado⁴¹.

No plano municipal, observa-se a ampliação das iniciativas voltadas ao atendimento e acolhimento das vítimas. Em 2024, o Município de Duque de Caxias instituiu diretrizes para assistência psicológica e social às famílias de vítimas de feminicídio, reconhecendo os impactos coletivos produzidos pela violência letal contra as mulheres. Mais recentemente, a Lei Municipal nº 3.585/2026 criou o Programa Abraço Mulher, destinado ao atendimento psicológico gratuito e humanizado de mulheres em situação de violência ou vulnerabilidade social. Tais iniciativas evidenciam a incorporação progressiva da perspectiva de proteção integral nas políticas locais.

Entretanto, os indicadores também revelam limitações importantes. A literatura especializada aponta que a violência doméstica permanece fortemente marcada pela subnotificação, fenômeno associado ao medo de represálias, à dependência econômica, à descrença nas instituições e às dificuldades de acesso aos serviços públicos. Como consequência, os registros oficiais tendem a representar apenas parte da realidade vivenciada pelas mulheres.

Dessa forma, os dados disponíveis sugerem que Duque de Caxias acompanhou os avanços nacionais decorrentes da implementação da Lei Maria da Penha, especialmente no fortalecimento dos mecanismos de proteção e na ampliação da rede de atendimento. Todavia, a persistência dos elevados índices de violência contra a mulher, associada às dificuldades de acesso aos serviços, às desigualdades territoriais e à insuficiência de informações sistematizadas em nível municipal, demonstra que a efetividade das políticas públicas ainda

⁴⁰ BANDEIRA, Lourdes. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014; SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

⁴¹ BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006; CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

enfrenta desafios significativos. A consolidação de um sistema permanente de monitoramento, avaliação e transparência dos resultados constitui, portanto, condição essencial para o aperfeiçoamento das ações de enfrentamento à violência doméstica no município.

6. PERSPECTIVA PARA O FORTALECIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA ATUAÇÃO EM REDE

A consolidação de um sistema eficaz de prevenção, enfrentamento e erradicação da violência de gênero em âmbito municipal exige o reconhecimento de que a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) não se esgota na punição repressiva do agressor, mas demanda uma transformação estrutural das relações sociais, institucionais e culturais. No contexto específico de Duque de Caxias, a alta densidade demográfica, as desigualdades socioeconômicas inerentes à Baixada Fluminense e a fragmentação histórica dos serviços públicos impõem a necessidade de superar a atuação isolada dos órgãos estatais.

O fortalecimento das políticas públicas locais requer, portanto, a superação da lógica burocrática compartimentada em favor de uma governança colaborativa. Isso implica dotar a rede de proteção de capacidade adaptativa, recursos orçamentários perenes, monitoramento contínuo de dados e uma intensa articulação com a sociedade civil e com o meio acadêmico. As perspectivas estratégicas para o aprimoramento desse arranjo protetivo estruturam-se em quatro eixos fundamentais.

6.1. INTEGRAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E A CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO OPERACIONAL PADRÃO (POP)

A eficácia da rede de proteção está diretamente associada à fluidez e à celeridade na comunicação entre os diferentes órgãos que a compõem (Delegacias, Juizados, Defensoria, Ministério Público, Centros Especializados de Atendimento e Guardas Municipais). Atualmente, um dos maiores óbices à proteção integral reside na revitimização institucional, consubstanciada na repetição exaustiva de relatos pelas vítimas e na perda de rastreabilidade das informações quando há trânsito entre instâncias distintas.

Para mitigar essa falha estrutural, torna-se imperativa a formulação e a efetivação institucional de um Protocolo Operacional Padrão (POP) municipal e interinstitucional. Esse protocolo deve unificar fluxos de triagem, padronizar o acolhimento humanizado, garantir o

repassa célere de informações sobre o deferimento e a fiscalização de medidas protetivas e estabelecer canais seguros de comunicação digital entre a rede de saúde, a assistência social e os órgãos de segurança pública. Apenas com a desburocratização sistêmica e a interoperabilidade de dados será possível assegurar uma resposta estatal tempestiva, capaz de neutralizar o risco de feminicídio antes que ele se consuma.

6.2. EDUCAÇÃO, PREVENÇÃO PRIMÁRIA E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS AGENTES PÚBLICOS

A prevenção primária da violência de gênero constitui o alicerce indispensável para a desconstrução das raízes patriarcais e machistas que estruturam a violência doméstica. No âmbito municipal, isso exige a inserção transversal e sistemática da educação em direitos humanos, da igualdade de gênero e da resolução pacífica de conflitos nas diretrizes curriculares da rede pública de ensino, em consonância com as diretrizes nacionais. Educar desde a base é o único meio de alterar o horizonte cultural a médio e longo prazo.

Paralelamente, a prevenção secundária e terciária demanda a implementação de programas obrigatórios e permanentes de capacitação continuada voltados a todos os operadores que entram em contato direto com mulheres em situação de vulnerabilidade — incluindo guardas civis municipais, profissionais da atenção básica de saúde, assistentes sociais, educadores e atendentes de balcão. Esses treinamentos devem focar na escuta qualificada, na identificação precoce de sinais de violência psicológica e patrimonial (muitas vezes invisibilizadas) e na aplicação rigorosa dos preceitos de acolhimento humanizado, combatendo o viés de gênero e o preconceito institucional que frequentemente afastam a vítima dos canais formais de denúncia.

6.3. PRODUÇÃO SISTEMÁTICA DE DADOS, GEORREFERENCIAMENTO E MONITORAMENTO ORÇAMENTÁRIO

A formulação de políticas públicas baseadas em evidências científicas esbarra na escassez crônica, na desatualização ou na fragmentação de dados estatísticos desagregados em nível municipal. Sem o conhecimento preciso sobre onde, como e contra quem a violência de gênero incide com maior intensidade nos diferentes distritos de Duque de Caxias, a alocação de recursos públicos torna-se ineficiente.

Recomenda-se, portanto, a criação de um Observatório Municipal de Violência de Gênero, estruturado em parceria com universidades locais e órgãos de pesquisa estaduais. Este observatório deverá encarregar-se da coleta sistemática, do cruzamento e do georreferenciamento de dados sensíveis — tais como a incidência de boletins de ocorrência, a emissão e o descumprimento de medidas protetivas, o perfil socioeconômico das vítimas e as taxas de reincidência por região. Além de subsidiar o planejamento estratégico do Poder Executivo na expansão de equipamentos públicos (como novos CEAMs e unidades de acolhimento), a transparência desses dados permitirá o controle social democrático e a fiscalização da execução orçamentária destinada aos programas de proteção à mulher.

6.4. A SINERGIA ESTADO, A SOCIEDADE CIVIL E A UNIVERSIDADE

Nenhuma política pública de Estado voltada aos direitos humanos atinge a plenitude de sua eficácia operando de maneira hermética ou exclusivamente estatal. A complexidade do fenômeno da violência doméstica exige a valorização e o fortalecimento do terceiro setor (organizações da sociedade civil, movimentos feministas e centros de defesa) e das instituições de ensino superior, que atuam como pontes vitais entre a comunidade vulnerabilizada e os canais formais de justiça.

Nesse diapasão, destaca-se o papel estratégico desempenhado pelas Clínicas de Direitos Humanos, Núcleos de Prática Jurídica (NPJ) e fóruns multidisciplinares vinculados às universidades — a exemplo da atuação integrada da Afya Unigranrio em Duque de Caxias por meio de seu NPJ, do NAM e do FONAM. A universidade não cumpre apenas um papel pedagógico na formação técnica e humanística de futuros operadores do direito; ela atua como um agente ativo de transformação social, oferecendo assistência jurídica direta e gratuita, promovendo a extensão comunitária, capacitando a rede e produzindo diagnósticos críticos que incidem diretamente sobre o debate legislativo e administrativo local. O estreitamento dos laços entre a gestão municipal e as instituições acadêmicas representa um vetor indispensável para a inovação social e a sustentabilidade das políticas de gênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher em Duque de Caxias consubstancia-se como um dos maiores desafios jurídicos, sociais e políticos da

contemporaneidade na Baixada Fluminense. Conforme demonstrado ao longo deste estudo, a superação da barreira que separa a formalidade dos direitos assegurados na legislação — encabeçada pela Lei Maria da Penha e enriquecida por inovações normativas estaduais e municipais — e a sua efetiva concretude material depende diretamente de uma arquitetura institucional coesa, capilar e descentralizada.

A análise da rede de apoio local revela um ecossistema complexo que congrega desde órgãos tradicionais de persecução penal e garantia jurisdicional (Delegacias Especializadas, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário) até equipamentos especializados de retaguarda social e psicológica (como os CEAMs, o Centro de Cidadania LGBTI, o programa Abraço Mulher e iniciativas da sociedade civil como o CDVida). Adicionalmente, evidenciou-se a relevância ímpar da extensão universitária e da atuação técnico-científica exercida por instituições de ensino superior da região, por meio de núcleos de prática jurídica, atendimento multidisciplinar e fóruns permanentes de debate e capacitação, a exemplo do escopo desenvolvido pela Afya Unigranrio através de suas frentes de incidência comunitária.

Contudo, persistem gargalos estruturais severos, marcados por déficits orçamentários, insuficiência de equipamentos públicos diante da vasta densidade demográfica caxiense, fragmentação de fluxos informacionais entre as instituições e a persistência de barreiras culturais patriarcais.

Constata-se, portanto, que a tutela integral e emancipatória da mulher não será alcançada por meio de medidas isoladas ou meramente repressivas. Ela exige um compromisso político perene e intersetorial voltado à consolidação de um Protocolo Operacional Padrão integrado, ao investimento contínuo na formação humanizada de agentes públicos, à inserção transversal da educação em direitos humanos, à produção transparente de dados georreferenciados e à valorização irrestrita da articulação em rede entre o Estado, a sociedade civil e a academia.

Somente por meio dessa práxis sinérgica, intersetorial e pautada na centralidade da dignidade humana será possível transformar o arcabouço normativo em uma barreira intransponível contra a violência de gênero, garantindo às mulheres de Duque de Caxias o direito fundamental a uma vida livre de arbítrios, com autonomia, segurança e justiça social.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Litiane Motta Marins. **Direitos Humanos das Mulheres no Brasil: um caminho ainda em evolução.** In: Direitos Humanos: uma abordagem interdisciplinar. 1. ed. Curitiba: Instituto Memória, 2022. v. 1, p. 139-154;

ARAÚJO, Litiane Motta Marins. **Os Novos Direitos e os Direitos Fundamentais nas Relações Familiares.** In: GUERRA, S. C. S. et al. (Org.). Direitos Humanos - Uma Abordagem Interdisciplinar. 1. ed. Rio de Janeiro: Grande Editora, 2023. v. VII, p. 73-90;

BANDEIRA, Lourdes. **Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação.** Sociedade e Estado, v. 29, n. 2, p. 449-469, 2014.

BRASIL. **Constituição da República** Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).** Censo Demográfico 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

BRASIL. **Lei nº 13.104**, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio).

BRASIL. **Lei nº 14.550**, de 19 de abril de 2023.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).** Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil.

BRASIL. **Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: SPM, 2011.

CAMPOS, Carmen Hein de (org.). **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**, 1994.

FRASER, Nancy. **Justice Interruptus: Critical Reflections on the “Postsocialist” Condition.** New York: Routledge, 1997.

FUNDAÇÃO CEPERJ. **Indicadores Socioeconômicos da Baixada Fluminense.**

HOGEMANN, Edna Raquel Rodrigues Santos; BOLDT, Marilha. **Sobre a importância da educação em direitos humanos voltada para o enfrentamento à violência contra a mulher.** Revista de Direitos Humanos e Efetividade, 2021.

HOGEMANN, Edna Raquel. **A fragilidade da noção de direitos humanos no marco da crise dos fundamentos da razão moderna.** Quaestio Iuris, 2016.

HOGEMANN, Edna Raquel. **A importância do ativismo judicial no acesso a direitos humanos na América Latina.** Direitos Democráticos & Estado Moderno, 2022.

HOGEMANN, Edna Raquel. **A questão da defesa dos direitos humanos fundamentais numa dimensão bioética, sob um cenário pandêmico.** Revista Direito das Políticas Públicas, 2021.

OBSERVATÓRIO DAS METRÓPOLES. **Estudos sobre desigualdades urbanas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.**

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)**, 1979.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção de Belém do Pará**, 1994.
PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte. Annablume/Fapesp, 2012.

ROCHA, Sonia. **Pobreza e Desigualdade no Brasil.** Rio de Janeiro: FGV, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SCOTT, Joan. **Gênero: uma categoria útil para análise histórica.** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: SPM, 2011.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência.** Brasília: FLACSO Brasil, diversas edições.